



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

**PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO
EDITAL Nº 01/2023/PRAD/UNIR**

A Comissão de Seleção de Estagiários designada pela Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR, de 22.08.2023, publicada no Boleim de Serviço nº 27, de 23.08.2028, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Presidência da República, na Instrução Normativa Nº 213, de 17 de Dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, na Instrução Normativa nº 1/2018/PRAD/UNIR e na Instrução Normativa nº 3/UNIR/PRAD/2018, no uso de suas atribuições, faz saber, pelo presente, que julga o presente recurso da seguinte forma;

Nº	Motivo	Resultado da análise	Justificativa
1	"Minimização de cursos e períodos de graduação requeridos para a contemplação das vagas do Processo Seletivo De Estágio Extracurricular Remunerado"	Indeferido	<p>O presente processo seletivo segue o preceituado no seguinte normativo legal; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Presidência da República, na Instrução Normativa Nº 213, de 17 de Dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, na Instrução Normativa nº 1/2018/PRAD/UNIR e na Instrução Normativa nº 3/UNIR/PRAD/2018, nesse sentido as regras do edital seguem estritamente a legalidade.</p> <p>No edital 01/2023/PRAD/UNIR foram ofertadas vagas para 16 graduações, se mostrando uma seleção abrangente em relação aos cursos. Há que se informar que não existe regramento para tal abrangência de formação, portanto é ato que deve ocorrer em acordo com a necessidade do ofertante das vagas.</p> <p>Imperativo registrar ainda que conforme a Lei nº 11.788, as atividades dos estagiários devem guardar compatibilidade com a programação curricular estabelecida para o curso, sob risco de responsabilidade civil ao agente que não observa-lá. Neste sentido as vagas ofertadas são para cursos que atendam ao presente requisito.</p> <p>" Art. 5º da Lei nº 11.788/2008; § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular."</p> <p>Quanto ao período em que o candidato esta matriculado no curso de graduação, conforme preceituado na Lei nº 11.788, o agente de integração deve indicar a oportunidade de estágio, sendo portanto este ato discricionário, considerando sua necessidade, conveniência e oportunidade.</p> <p>"§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I – identificar oportunidades de estágio;"</p> <p>É o que consta.</p>

Porto Velho/RO, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GOMES DA SILVEIRA, Arquivista**, em 04/09/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GEMAQUE GOMES BARROS, Diretor(a)**, em 04/09/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Psicólogo**, em 04/09/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS ALEXANDRE DUARTE, Presidente da Comissão**, em 04/09/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DA SILVA CERQUEIRA, Diretor(a)**, em 04/09/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **UENIA PINHEIRO FREITAS CORREIA, Membro da Comissão**, em 04/09/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1474169** e o código CRC **07137F95**.